



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9685**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 19/05/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 38/2020. (RETIRADO). Autoriza a cessão de imóvel do Município ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), e dá outras providências. (Área medindo 1.032,75 m<sup>2</sup>, localizada no cruzamento da Avenida Governador Magalhães Pinto com Rua Mariana Akiko).

**Controle Interno – Caixa:** 27.9

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 08

Espécie: Ph  
Categoria: Pendente  
ct: 21.9  
Ordem: 39  
nº fls: 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 38/2020

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

~~Autoriza a Cessão de Imóvel ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS e dá Outras Providências.~~

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 19/05/2020
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - *RE 41 RA 20 DE TRANSMITAÇÃO EM 26.05.2020*
- 5 - 2020
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**AS  
COMISSÃO'S  
19/05/2020  
PROJETO DE LEI N° 38, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA  
SUDENE – CIMAMS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de dois imóveis de sua propriedade, com área de 1.032,75 m<sup>2</sup> (um mil, trinta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados) cada, partes da Área "A", situada no cruzamento da Avenida Governador Magalhães Pinto com Rua Mariana Akiko, nesta cidade de Montes Claros, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, cujos limites e descrição constam nos incisos, do presente artigo e que serão utilizados, exclusivamente, para edificação do Centro de Convenções do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e da sede do Consórcio.

I – "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0**, de coordenadas **N 8.153.376,888m e E 624.960,484m**, no interior da AREA A; deste, segue confrontando com o remanescente da AREA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°12'39" e 40,50m até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.153.373,210m e E 625.000,817m**; 185°12'39" e 25,50m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.153.347,813m e E 624.998,500m**; 275°12'39" e 40,50m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.153.351,491m e E 624.958,168m**; 5°12'39" e 25,50m até o vértice **0**, de coordenadas **N 8.153.376,888m e E 624.960,484m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

II – "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A**, de coordenadas **N 8.153.381,021m e E 624.915,172m**, situado em parte da Área Construída situada na área A; deste, segue confrontando com a Área A nos seguintes azimutes e distâncias: 95°12'39" e 40,50m até o vértice **B**, de coordenadas **N 8.153.377,343m e E 624.955,505m**; deste, segue confrontando com o remanescente da edificação existente nos seguintes azimutes e distâncias: 185°12'39" e 25,50m até o vértice **C**, de coordenadas **N 8.153.351,945m e E 624.953,188m**; 275°12'39" e 40,50m até o vértice **D**, de coordenadas **N 8.153.355,624m e E 624.912,856m**; 5°12'39" e 25,50m até o vértice **A**, de coordenadas **N 8.153.381,021m e E 624.915,172m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

**Parágrafo Único.** O cessionário deverá franquear ao Município o

uso do Centro de Convenções sempre que necessário e afixar, no local da construção, placa indicativa visível, informando que as obras estão ocorrendo em terrenos cedidos pelo Município de Montes Claros.

**Art. 2º** – Os custos e despesas relativas à edificação, funcionamento, conservação, manutenção serão de exclusiva responsabilidade do Consórcio cessionário.

**Art. 3º** – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo ao cessionário, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

**Art. 4º** – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se o cessionário der aos imóveis destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

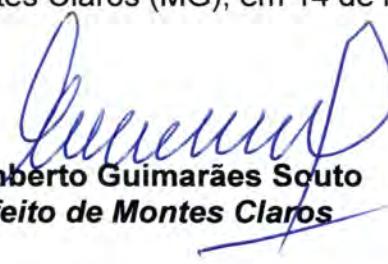
**Art. 5º** – A cessão dos imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei, fica condicionada à devolução pelo Consórcio do imóvel situado no Loteamento Vila Nova, nesta cidade, doado pelo Município através da Lei n.º 5.173, de 19 de agosto de 2019.

**Art. 6º** – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput* do art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

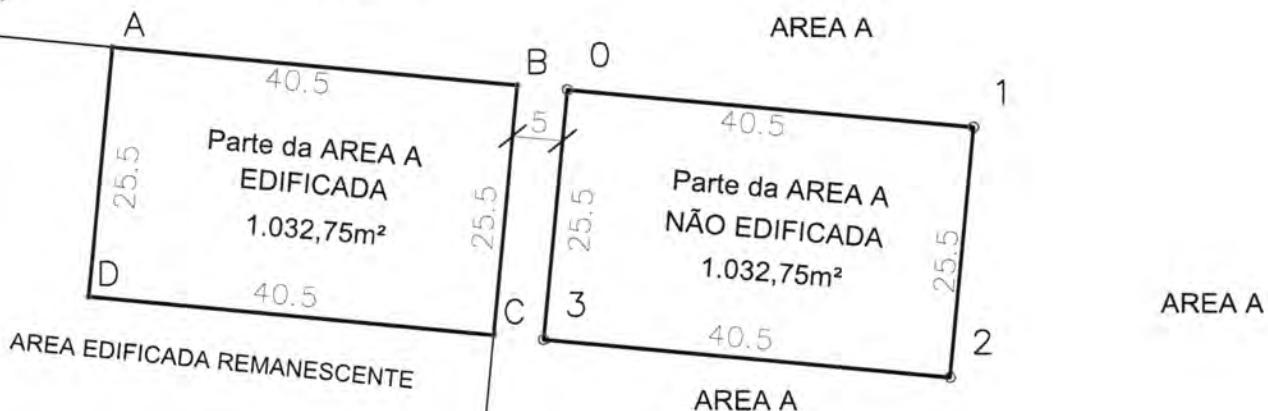
**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 14 de maio de 2020.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros



AREA A



Parte da Área A - Não Edificada

Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias					
Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)	Confrontante
0 - 1	95°1'2"39"	40,50	625000,817	8153373,210	Area A
1 - 2	185°1'2"39"	25,50	624998,500	8153347,813	Area A
2 - 3	275°1'2"39"	40,50	624958,168	8153351,491	Area A
3 - 0	5°1'2"39"	25,50	624960,484	8153376,888	Area A

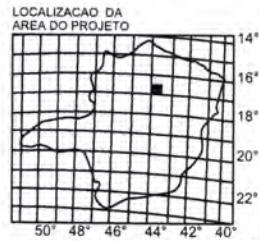
Parte da Área A - Edificada

Tabela de Coordenadas - Azimutes - Distâncias					
Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)	Confrontante
A - B	95°1'2"39"	40,50	624955,505	8153377,343	Area A
B - C	185°1'2"39"	25,50	624953,188	8153351,945	Area A
C - D	275°1'2"39"	40,50	624912,856	8153355,624	Area Edificado
D - A	5°1'2"39"	25,50	624915,172	8153381,021	Area Edificado

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANVERSA DE MERCATOR

Origem da quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 45° W. GR" Acrescidas as constantes 10.000 km e 5.000 respectivamente.

MAPA COMPILADO COM BASE NAS PLANTAS DE REFERÊNCIA CADASTRAL  
ESCALA 1:1000 E ATUALIZADO COM APOIO DA IMAGEM DE SATELITE IKONOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



PREFEITO:

Humberto Guimarães Souto

ADMINISTRAÇÃO

2017 - 2020

VICE :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO  
Guilherme Augusto Guimarães Oliveira

Contém: Partes da AREA A - AREA A situada no cruzamento da Avenida Governador Magalhães Pinto com Rua Mariana Akiko - Montes Claros-MG

AREA NAO EDIFICADA: 1.032,75m<sup>2</sup>

AREA EDIFICADA: 1.032,75m<sup>2</sup>

2.065,50m<sup>2</sup>

ESCALA 1/750

DATA

08/05/2020



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2020

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2020**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

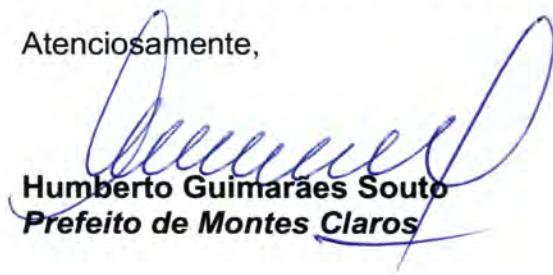
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a cessão de dois imóveis de sua propriedade, situados na dentro do terreno da “Nova Prefeitura”, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, para a edificação do Centro de Convenções do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha e da cede do Consórcio, sendo que após sua edificação o Centro de Convenções será utilizado também pelo Município através de parceria com o Consórcio.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 38/2020 QUE “Autoriza a Cessão de imóvel ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMANS e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão do bem municipal para a entidade que menciona, qual seja, o CIMANS.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

Assim sendo, caso os imóveis pertençam ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de maio de 2020.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 25 de maio de 2020

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2020**

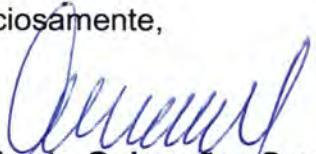
**Assunto: Solicitação faz**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 38/2020, que: “AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, objetivando readequar o projeto através de ajuste no prazo cessão e adequações em seu texto.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

